



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001 /2024

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARTUR
NOGUEIRA".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma da legislação vigente, apresenta:

A Mesa da Câmara Municipal de Artur Nogueira, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal e do Inciso XII, do Artigo 22, da "LOMAN", sanciona e promulga a presente emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação do mandato, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromissos e tomarão posse".

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de dezembro de 2024. – quarta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade a alteração da redação do artigo 18, simplesmente para alterar a sua redação, excluindo a hora nele determinada, para a realização de posse dos vereadores, nela se incluindo o Prefeito e o Vice Prefeito.

A medida possibilitará assim uma flexibilidade maior no horário, devendo permanecer o ato, no mesmo dia 1º., consoante, também, no Artigo 53, da “LOMAN”, permitindo um entendimento entre os eleitos e o Vereador mais votado na eleição, que, aliás, é o responsável pelos procedimentos administrativos de posse e por todo o preparo de ordem legal, no legislativo, para a realização sessão solene e das exigências de documentos de todos os eleitos, mantendo harmonia com o Executivo, naquilo que entender necessário, visando uma realização harmoniosa deste importante evento.

Por ser a medida de interesse municipal, não contrariando leis maiores, somente adequando a Lei Orgânica, ressaltando que também segue as regras regimentais, no Artigo 4º., e seguintes, que neste, não estabelece horário.

Assim sendo reiteramos do Senhor Presidente as tratativas necessárias para o andamento desta propositura, na forma legal, bem como reitera o apoio e os votos favoráveis dos nobres Edis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 11 de dezembro de 2024 – quarta-feira.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito